



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 044/2012

06/06/2012

**SÚMULA:** Altera os artigos 2º e 3º da Lei n.º 011/2012 de 28/03/2012.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

## LEI

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal Nº 11/2012 de 28/03/2012, passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Laranjeiras do Sul, para o exercício de 2012, um crédito adicional “Suplementar” no valor de **R\$ 1.794.000,00 (Hum milhão setecentos e noventa e quatro mil reais)**, mediante a “suplementação” de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias, conforme segue:

<i>ORGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</i>	
<i>15.451.00091-100 PAVIMENTAÇÃO E RECAPE POLIEDRICO EM VIAS URBANAS</i>	
<i>CONTA 2810 – OBRAS E INSTALAÇÕES</i>	<i>R\$ 1.794.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 1.794.000,00”.</i>

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Municipal Nº 11/2012 de 28/03/2012 passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 3º** - Como recursos para a abertura do crédito “Suplementar” de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de Operações de Crédito autorizadas pela Lei Nº 61/2010 de 19 de Outubro de 2.010 no valor de R\$ 1.344.000,00 (hum milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais) e o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) pelo cancelamento de dotações a serem especificados e codificados no Decreto que concretizar a abertura do referido crédito”.

**Art. 3º** - Os demais artigos da Lei Municipal 11/2012 permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 06 de junho de 2012.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal